



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

II - manter-se com o uniforme e demais acessórios devidamente asseados e em ordem;

III - manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores e do público em geral;

IV - portar-se com urbanidade e polidez no tratamento com populares, notadamente menores;

V - atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;

VI - inspecionar meticulosamente, quando em serviço, portas e janelas das casas vigiadas, avisando seus moradores quando estiverem abertas ou mal fechadas;

VII - comunicar-se imediatamente com a polícia quando houver suspeita de ilícitos em qualquer tipo de prédio sem contudo abandonar o local;

VIII - percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância;

IX - comunicar à polícia, quando houver indivíduos perambulando nas ruas e logradouros públicos em atitudes suspeitas;

X - evitar atos licenciosos nas vias ou logradouros públicos sempre agindo branda e persuasivamente;

XI - dar conhecimento imediato à polícia, de qualquer ajuntamento ilícito ou de grupos que perturbem o sossego público;

XII - comunicar à polícia o encontro de cadáver providenciando imediatamente o completo isolamento do local;

XIII - transmitir diariamente ao supervisor da Corporação, as ocorrências verificadas no seu setor de vigilância;

XIV - comunicar à polícia:

a) os que forem encontrados com vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indicio de ter praticado um delito;

b) os que conduzirem instrumentos apropriados para roubos;

c) os que transitarem com trajes inconvenientes ou provocarem algazarras, proferindo ditos obscenos;

d) os que forem encontrados em flagrante delito;

e) os vadíos, os ebrios e os dementes.

Artigo 71 - Não poderá o membro da Corporação, sob pretexto algum:

I - abandonar o serviço sem prévio consentimento do supervisor;

II - receber qualquer remuneração em dinheiro ou em espécie de particulares, por serviços prestados no exercício de suas funções;

III - dedicar-se a trabalho estranho ao da Guarda Municipal, mesmo durante o dia, que possam prejudicar o serviço de vigilância noturna;

IV - faltar ao serviço sem prévia dispensa;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

sa ou trocar de setor sem ser para atender o chamado de socorro;

V - distrair-se quando em serviço, em conversações com transeuntes ou outros serviços;

VI - usar a sua arma sem ser em legítima defesa própria ou de terceiros;

VII - entrar em qualquer prédio no momento de serviço sem ser a pedido do morador;

VIII - freqüentar casa de má reputação ou fazer acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos ou sem profissão definida.

RELAÇÃO DE TRANSGRESSÕES

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 72 - A pena de advertência será escrita ou verbal e os documentos encaminhados ao órgão de pessoal para o devido registro.

Artigo 73 - Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

I - deixar de apresentar-se, entrando na sede da Guarda:

a) ao Prefeito;

b) ao Coordenador da Guarda Municipal;

II - deixar de apresentar-se estando de serviço:

a) ao superior hierárquico;

III - omitir ou retardar a comunicação de mudança de endereço de sua residência;

IV - omitir provas ou qualquer documento ou dados, indispensáveis aos esclarecimento do fato tratado;

V - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;

VI - viajar em carroça ou estribo de caminhões ou automóveis;

VII - portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo em público, não estando de serviço;

VIII - dar a superior tratamento íntimo ou inadequado, verbal ou por escrito;

IX - usar termos descorteses para com subordinados, colegas de Corporação ou particulares;

X - apresentar-se para o serviço com atraso;

XI - comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

XII - procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape de sua alcada;

XIII - usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou qualquer outras que não sejam regulamentares;

XIV - usar termos de gíria em comunicações, informação ou ato semelhante;

XV - usar o aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares;

13. J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

XVI - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição:

XVII - apresentar-se em dependências da Corporação para tratar de assunto oficial, sem estar uniformizado ou autorizado para tal:

XVIII - perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;

XIX - promover subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, embora pertencentes à Guarda Municipal, sem permissão do coordenador da Corporação;

XX - deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;

XXI - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço para o dia imediato;

XXII - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal;

XXIII - deixar o guarda presente em solenidades internas e externas onde se encontrem superiores hierárquicos, de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais;

XXIV - deixar de se apresentar à sede da Guarda, estando de folga, quando houver chamada da Defesa Civil;

XXV - sobrepor os interesses particulares aos da Corporação;

XXVI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por elemento da Corporação;

XXVII - deixar de preservar local de crime, quando solicitado pela polícia;

XXVIII - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XXIX - conversar com estranhos assuntos não atinentes ao serviço;

XXX - cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XXXI - demorar-se na apresentação a superior quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;

XXXII - entrar sem necessidade em estabelecimentos comerciais, estando de serviço;

XXXIII - apresentar-se uniformizado em público com:

a) costeleta ou cavanhaque, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) o uniforme em desalinho ou desasseado, ou portando nos bolsos ou cinta, volumes que prejudiquem a estética;

c) cestas, sacolas, crianças ao colo ou volumes avantajados;

XXXIV - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXXV - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo estando em pé senhoras idosas ou gravidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos ou com crianças no colo;

XXXVI - trazer a mão no bolso, quando uniformizado;

XXXVII - afastar-se do posto de vigilância ou

JRJ



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que o perca de vista;

XXXVIII - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamentos;

XXXIX - atender o público com preferências pessoais;

XL - ausentar-se da cidade sem comunicar o endereço onde possa ser encontrado;

XLI - atrasar sem motivo justificado:

a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) a prestação de contas de pagamentos;

c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

XLII - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XLIII - contrariar as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade de serviço;

XLIV - deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedir-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLV - deixar como guarda, de prestar as informações que lhe competirem;

XLVI - deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) o seu envolvimento em processos policiais;

d) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda que tenha sob sua responsabilidade;

XLVII - deixar de registrar:

a) os recados telefônicos que receber;

b) as ordens e recomendações do superior;

c) as ocorrências policiais;

XLVIII - discutir estando uniformizado;

XLIX - proceder o serviço de ronda com irregularidade ou com uso de veículo particular;

L - fumar:

a) em serviço;

b) sem permissão, em presença de superior hierárquico;

c) em lugar que tal seja vedado;

L1 - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não sejam de sua competência;

LII - deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família no Departamento de Recursos Humanos e na Corporação;

LIII - deixar de apresentar-se em tempo determinado:

a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

J³, J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

- LIV - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;
- LV - assumir o serviço com atraso;
- LVI - deixar-se ou representar sem observar prescrições regulamentares;
- LVII - sentar-se estando a serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;
- LVIII - criticar ato praticado por superior hierárquico;
- LIX - faltar ao serviço sem justa causa;
- LX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;
- LXI - faltar à verdade;
- LXII - simular molestia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- LXIII - tratar de assuntos particulares durante as horas de serviço;
- LXIV - faltar com devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
- LXV - dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver direta ou imediatamente subordinado;
- LXVI - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- LXVII - dirigir uniformizado, veículo particular que não seja de sua propriedade, a não ser, em caso de absoluta necessidade do serviço;
- LXVIII - sentar-se o guarda à frente do superior hierárquico, sem a permissão deste, em transporte coletivo, veículos oficiais ou solenidades;
- LXIX - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- LXX - retirar-se da presença de superior sem pedir a necessária licença;
- LXXI - deixar, quando estiver sentado, de oferecer o seu lugar a superior, exceto em casas de diversão, restaurantes ou lugar para o qual se adquira passagem ou ingresso numerado;
- LXXII - deixar de corresponder o cumprimento de subordinado ou igual;
- LXXIII - deixar de cumprimentar à superior hierárquico;
- LXXIV - dirigir-se ou referir-se à superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- LXXV - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda Municipal que lhe esteja confiado.

Parágrafo 1º. - Na ausência dos superiores citados no inciso I, deixar de apresentar-se ao superior hierárquico que se encontrar no local.

Parágrafo 2º. - A primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de cinco dias, a terceira de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco até o máximo de trinta dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

agravantes.

DA SUSPENSÃO

Artigo 74 - As transgressões a que se comina a pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e classificam-se em seis grupos.

Artigo 75 - As transgressões do primeiro grupo comina-se na pena de suspensão de dois dias.

Parágrafo 1º. - São transgressões deste grupo:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículos imprudentemente;

III - revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;

IV - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;

V - assumir compromisso superior às suas posses;

VI - entrar uniformizado, não estando em serviço em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) casas de prostituição;

c) clubes de carteadeiros;

d) bares suspeitos;

e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f) locais em que se realizem corridas de cavalos ou trote;

g) outros locais que, pela localização, freqüência, finalidades ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

VII - viajar sentado, estando uniformizado, em qualquer veículo de transporte coletivo, achando-se em pé superior hierárquico;

VIII - infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoas sob sua custódia;

IX - resolver assunto referente ao serviço ou à disciplina que escape à sua alcada;

X - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem de modo a perdê-lo de vista;

XI - deixar de comunicar a seu chefe imediato faltas ou crime de que tenha conhecimento;

XII - deixar de prestar auxílio quando solicitado;

XIII - apropriar-se de material da Corporação para uso particular;

XIV - ingerir bebidas alcoólicas, estando uniformizado;

XV - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Corporação ou em repartição



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

pública:

- XVI - induzir superior a erro ou engano, mediante informação inexata;
- XVII - negar-se a receber pagamento, uniforme ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XVIII - permitir serviço sem permissão;
- XIX - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
- XX - trabalhar mal, intencionalmente;
- XXI - usar de suas armas sem necessidade;
- XXII - vender à integrante da Corporação peça de uniforme que haja recebido para seu uso;
- XXIII - dirigir veículo sem estar habilitado;
- XXIV - fornecer notícia à imprensa sobre serviço;
- XXV - deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXVI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão a cerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXVII - promover rifa entre os componentes da Guarda Municipal ou nela tomar parte;
- XXVIII - divulgar decisões, despachos, ordem ou informação, antes de publicado;
- XXIX - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
- XXX - ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXXI - exercer atividade incompatível com a função de guarda municipal;
- XXXII - valer-se de sua qualidade de guarda municipal, para perseguir desafeto;
- XXXIII - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má freqüência, estando uniformizado;
- XXXIV - apresentar-se uniformizado, quando proibido;

Parágrafo 2º. - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a sanção cominada se elevará na primeira a seis dias, na segunda a doze dias, na terceira a dezoito dias, na quarta a vinte e cinco dias e na quinta a trinta dias de suspensão, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 76 - As faltas do segundo grupo comina-se a pena de suspensão de seis dias.

Parágrafo 1º. - São faltas deste grupo:

- I - deixar de fazer entrega a autoridade competente, dentro do prazo de doze horas, de objeto achado ou



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

que lhe venha às mãos em razão de suas funções:

II - procurar a parte interessada no caso de furto de objeto, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

III - emprestar a pessoas estranhas à Guarda Municipal, distintivo, peça de uniforme, equipamentos ou material pertencente à Corporação sem permissão de quem de direito;

IV - deixar abandonado posto de vigilância, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo definitivamente;

V - dormir durante as horas de trabalho;

VI - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;

VII - faltar à verdade acarretando danos;

VIII - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, estando trajado civilmente;

IX - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

X - ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XI - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XII - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XIII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XIV - fazer propaganda político-partidária em dependências da Guarda Municipal;

XV - exercer comércio entre os companheiros de serviço;

XVI - revelar parcialidade em processo que realize, ou como membro da comissão de promoção de que faça parte;

XVII - utilizar-se de anonimato;

XVIII - entrar ou permanecer em comitê político ou participar de comícios estando uniformizado;

XIX - deixar com pessoas estranhas à Corporação carteira funcional.

Parágrafo 2º. - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a doze dias, na segunda a dezoito dias, na terceira a vinte e cinco dias e na quarta a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 77 - As faltas do terceiro grupo cominam-se a pena de suspensão de doze dias.

Parágrafo 1º. - São faltas deste grupo:

I - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependências da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas, publicação ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina ou a moral;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

II - dar, alugar, penhorar ou vender a pessoa estranha à Corporação peças do uniforme ou de equipamentos, novas ou usadas;

III - ofender subordinado com palavras ou gestos;

IV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;

V - vender arma ou munição a particular ou servir de intermediário;

VI - evadir-se do local em que se achar detido por ordem de superior hierárquico.

Parágrafo 2º. - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a dezoito dias, na segunda a vinte e cinco dias e na terceira a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 78 - As faltas do quarto grupo comina-se a pena de suspensão de dezoito dias.

Parágrafo 1º. - São faltas deste grupo:

I - promover desordens;

II - subtrair em benefício próprio ou de outrem documento de interesse da Administração;

III - ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;

IV - tomar parte em reunião preparatória de greve;

V - agredir companheiro de igual classe;

VI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato.

Parágrafo 2º. - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a vinte e cinco dias, na segunda a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Artigo 79 - As faltas do quinto grupo comina-se pena de suspensão de vinte e cinco dias.

Parágrafo 1º. - São faltas deste grupo:

I - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

II - censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituidas, superiores hierárquicos ou criticar ato da administração pública;

III - agredir subordinado;

IV - deixar de atender a pedido de socorro;

V - praticar violência desnecessária no exercício da função;

JRJ



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

VI - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

VII - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

- a) trate de interesse na repartição;
- b) esteja sujeito a sua fiscalização.

Parágrafo 2º. - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará, na primeira a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 80 - As faltas do sexto grupo comina-se a pena de suspensão de trinta dias.

Parágrafo 1º. - São faltas deste grupo:

I - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

II - ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;

III - tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

IV - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

V - valer-se da qualidade de guarda municipal para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

VI - resistir à escolta da Corporação;

VII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo 2º. - Havendo reincidência em transgressão neste artigo, o Chefe do Executivo determinará a abertura e sindicância para fim de demissão.

DA DEMISSÃO

Artigo 81 - A pena de demissão será aplicada ao guarda nos casos de:

I - não comparecimento ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação legal;

II - ausência do serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, intercaladamente, durante o ano;

III - acumulação proibida de cargo ou função pública;

IV - não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o primeiro período do estágio probatório;

V - sair o guarda estagiário do bom comportamento durante o primeiro período do estágio probatório;

VI - ingressar o guarda no mau comporta-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

mento antes de cometer dois anos de serviço:

VII - não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o guarda com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento;

VIII - constatar ser o guarda, dado a vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IX - praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

X - praticar insubordinação;

XI - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio da Nação;

XII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

XIII - exercer advocacia administrativa;

XIV - trazer consigo ou usar entorpecentes;

XV - introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;

XVI - praticar irregularidades de natureza grave;

XVII - praticar agressão a superior hierárquico;

XVIII - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagens econômicas para si ou para outrem;

XIX - utilizar o cargo ou função para obter vantagens ilícitas para si ou para outrem.

DAS PRESCRIÇÕES DE PENALIDADES

Artigo 82 - As transgressões disciplinares dos guardas prescreverão:

I - em dois anos, as sujeitas às penas de advertência ou suspensão;

II - em quatro anos, as sujeitas à pena de demissão.

Parágrafo Único - A transgressão disciplinar também prevista como crime na lei penal, prescreverá juntamente com este.

DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

Artigo 83 - Além das penas previstas neste regulamento, poderá ser solicitada cumulativamente as penas acessórias.

Parágrafo Único - São penas acessórias:

I - destituição de função;

II - proibição do uso de uniforme.

J. G.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Artigo 84 - As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato.

Parágrafo 1º. - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida a contar da data seguinte a em que se concluir a anterior.

Parágrafo 2º. - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 85 - Os casos omissos no presente regulamento disciplinar serão resolvidos, em sua parte administrativa e disciplinar pelas autoridades discriminadas nos incisos I e II do artigo 4º.

Artigo 86 - Ficam os elementos da Corporação considerados, a partir da data de aprovação deste regulamento, no bom comportamento.

Artigo 87 - Os atestados deverão ser confirmados por médicos da Prefeitura Municipal ou credenciados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88 - É da competência do coordenador da Guarda Municipal mandar apurar transgressões disciplinares ou irregulares em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

Artigo 89 - Não caberá demissão a pedido se o guarda estiver respondendo processo, sindicância administrativa ou cumprindo pena relacionada com a função, salvo se o Chefe do Executivo autorizar.

Artigo 90 - Todo processo deverá ser concluído e a pena ser lançada para fins de assentamento.

Artigo 91 - Subsidiariamente aplicar-se-ão ao processo administrativo as normas do Código de Processo Penal e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no que couber.

Artigo 92 - O processo administrativo ou sindicância será iniciado com portaria baixada pelo Chefe do Executivo, juntamente com as demais peças e autos, devendo ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, se necessário.

Parágrafo 1º. - O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, prorro-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

gavel por trinta dias, se necessário.

Parágrafo 2º. - A sindicância deverá ser concluída no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por mais quinze dias, se necessário.

Artigo 93 - O processo administrativo será realizado por um comissão composta por dois superiores ligados à administração da Guarda, um representante do Setor Jurídico da Prefeitura formado em Direito e um coordenador.

Artigo 94 - No caso em que uma pessoa estranha ao serviço público se recuse a depor perante a comissão, o presidente solicitará à autoridade policial, a fim de ser ouvida na Policia a testemunha.

Artigo 95 - O acusado tem direito de, pessoalmente ou acompanhado de advogado, assistir a todos os atos processuais que se realizarem perante a comissão processante.

Artigo 96 - Concluído o processo administrativo ou sindicância, o acusado será notificado e deverá apresentar a sua defesa no prazo máximo de oito dias.

Artigo 97 - Encaminhados os autos, com o parecer da comissão, terá o Chefe do Executivo quinze dias para julgamento e decisão.

DA PARTICIPACAO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Artigo 98 - Entende-se por comunicação interna disciplinar, o documento pelo qual o superior participa transgressão de subordinado.

Parágrafo 1º. - A comunicação deverá ser sempre dirigida ao chefe imediato de quem participa a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.

Parágrafo 2º. - Caberá ao chefe imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e encaminhar os documentos a quem de direito.

Parágrafo 3º. - A decisão final de uma parte, competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidade.

Artigo 99 - A comunicação de transgressão somente poderá ser dada por integrantes do círculo de guarda de classe distinta e seus superiores hierárquicos.

Parágrafo Único - Os demais integrantes do círculo de guardas farão relatório ou comunicação verbal ao seu superior imediato do fato que presenciaram, competindo a este dar parte.

JR.J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A REVISÃO

Artigo 100 - Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - a pena for contrária à lei vigente no tempo em que foi proferida;

II - a pena tiver como fundamento depoimento ou documentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidente prejuízo da defesa do acusado;

IV - a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V - após cumprimento da pena se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Artigo 101 - O reconhecimento da injustica de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo Único - Em tal caso cumprirá ao Chefe do Executivo anular-a se a tiver imposto.

Artigo 102 - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada será:

I - de trinta dias nos casos de sindicância ou processo;

II - de quinze dias nos demais casos.

Artigo 103 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Romualdo de Assis Filho
Diretor